

Decreto nº 3.683, de 03 de fevereiro de 2010.

Dispõe sobre o funcionamento das repartições públicas municipais nos dias 15, 16 e 17 de fevereiro de 2010 e dá outras providências.



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE
TAQUARITINGA**
Governo com Seriedade

José Paulo Delgado Júnior, Prefeito Municipal de Taquaritinga, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, e,

Considerando o caráter popular dos tradicionais festejos carnavalescos em todo território nacional e por se tratar de festa tradicionalmente realizada anualmente em nosso Município;

Considerando a necessidade de disciplinar o funcionamento das repartições públicas municipais em datas comemorativas como o Carnaval;

Considerando a importância do carnaval, como sendo o principal evento turístico de Taquaritinga;

Considerando que Decreto nº 3.462, de 02 de janeiro de 2008, que regulamenta a Lei Municipal nº 3.460/05, e suas alterações posteriores, complementando disposições do Decreto nº 3.179/05, com a redação dada pelo Decreto nº 3.310/06, e dá outras providências, fixa o expediente administrativo de trabalho dos servidores públicos municipais da Administração Pública Municipal direta,

Decreta:

Art. 1º. Fica declarado facultativo o ponto das repartições públicas municipais nos dias 15 e 16 de fevereiro de 2010, segunda-feira e terça-feira de Carnaval.

Parágrafo único. Excluem-se do previsto neste artigo os serviços de pronto socorro municipal, fiscalização, cemitério, limpeza pública, coleta de lixo e outros essenciais ao atendimento da população.

Art. 2º. O expediente administrativo de trabalho das repartições públicas municipais da Administração Pública Municipal direta no dia 17 de fevereiro de 2010 será das 12 horas às 18 horas, salvo os serviços de pronto socorro municipal, fiscalização, cemitério, limpeza pública, coleta de lixo e outros essenciais ao atendimento da população.

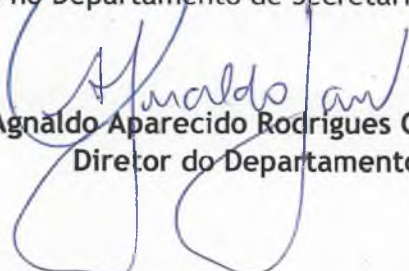
Parágrafo único. As disposições deste decreto não afetam também os servidores públicos municipais, que no exercício de suas funções, por serem atividades ininterruptas ou em razão da exigência de necessidades operacionais próprias da repartição em que estão lotados, cumprem jornada de doze horas de trabalho por trinta e seis horas de descanso ou de vinte e quatro horas de trabalho por quarenta e oito de descanso, independentemente do horário do expediente do órgão de lotação.

Art. 3º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Taquaritinga, 03 de fevereiro de 2010.


José Paulo Delgado Júnior
Prefeito Municipal

Registrado e publicado no Departamento de Secretaria e Expediente, na data supra.


Agnaldo Aparecido Rodrigues Garcia
Diretor do Departamento

Fone/Fax: (16) 3253 9100
Av. João De Jorge, 221 - Vila Rosa
CEP 15900-000 Taquaritinga - SP
www.taquaritinga.sp.gov.br